



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2016

CONTRATO Nº. 014/2016

Contrato de Prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT** e do outro **NICOLAU LOPES FILHO - ME**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 37.465.408/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa. **NICOLAU LOPES FILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. **16.626.617/0001-57**, com sede na Av. Parana, nº. 1091 B, Bairro Centro, Cidade de Pontes e Lacerda - MT, neste ato representado pelo **Sr. Nicolau Lopes Filho**, brasileira, portador do RG: 16056507 SSP/MT e CPF: 006.822.901-14, residente na Av. Parana, nº. 1091 B, Bairro Centro, Cidade de Pontes e Lacerda - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o **Serviço de segurança, no evento 45º Aniversário de Figueirópolis D'Oeste - MT**.

1.2 - A CONTRATADA fornecerá para o CONTRATANTE os serviços no local onde será realizado o evento nos dias 19 e 20 de Março de 2016, independentemente de sua transcrição;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1 - O Serviço será realizado nos dias 19 e 20 de Março de 2016, na Praça José Joaquim de Azevedo Figueiredo:



Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 08 Seguranças no dia 19/03/2016 (Sábado)
- 08 Seguranças no dia 20/03/2016 (Domingo)

Item	Função	Quant. de homens	Quant. de diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	Segurança	08	16	R\$200,00	R\$3.200,00

2.2 – O Presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/05/2016**

2.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, a ser pago pela tesouraria da CONTRATANTE, após a emissão da fatura pela CONTRATADA.

4.2 – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime e de empreitada por preço global.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes da própria Contratante e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.01.13.392.0046.1144.3.3.90.39.00 (500) – Sec. de Cultura – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar o número de vigilantes especificados na proposta e apresentar toda documentação exigida pela Polícia Federal para serviços de segurança.

7.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

7.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

7.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

7.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

7.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do serviço de locação objeto deste Contrato.

7.7 – arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;

7.8 – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

7.9 - assunção das despesas relativas a transporte de pessoas;



Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.10 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

7.11 - A CONTRATADA ficará responsável pela hospedagem da equipe que executara os serviços

7.12 - A CONTRATADA deverá fornecer alimentação, a todos componentes da equipe que executara os serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - A disponibilização do local, em tempo hábil, para realização do serviço;

8.2 - efetuar os pagamentos previsto neste edital.

8.5 – A interrupção dos serviços em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral da equipe que executara os serviços é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

8.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

9.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser :

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

10.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru-MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

12.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

12.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através da servidora Sra. **Welida Soares de Souza**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
LINO CUPERTINO TEIXEIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NICOLAU LOPES FILHO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:



Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016

CONTRATO Nº 014/2016

Interessado:

NICOLAU LOPES FILHO - ME

Av. Parana, nº. 1091 B, Bairro Centro

Pontes e Lacerda - MT

CEP: 78.250-000

CNPJ -16.626.617/0001-57

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, os **Serviços de segurança, no evento do 45º Aniversário de Figueirópolis D'Oeste - MT**, tal qual descrito em sua proposta integrante do referido contrato.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de Março de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Santa Catarina, nº 141 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br